

Direito Administrativo

Prof.keity Satiko

@prof.keity

@asdefensoras

Noções de Direito Administrativo.

Origem : Na França no fim do século XVIII e início do século XIX.

Critérios utilizados para conceituar o Direito Administrativo.

1 Teoria Exégetica ou Legalista.

Direito administrativo era apenas o estudo das leis de forma pura.

Critica: além das leis, temos os princípios.

2 Teoria das Prerrogativas Públicas.

Direito Administrativo é o conjunto de princípios e regras que disciplina as normas jurídicas reconhecedoras das prerrogativas públicas. É dessa escola que surge a divisão entre ato de gestão e ato de império.

Atualmente, em algumas provas a expressão ainda é utilizada.

Atos de Império x Atos de Gestão.

Noções de Direito Administrativo.

Ato de gestão: ato praticado sem prerrogativa pública, despido de sua qualidade de autoridade.

Ato de império: ato revestido de poder, autoridade, prerrogativas, que o estado pratica na qualidade de autoridade, posição vertical.

Crítica: retirava do objeto de DA atos praticados pela Administração pública, mesmo que sob o regime de direito privado.

3. Escola do Serviço Público.

Para essa escola direito administrativo é o conjunto de princípios e regras que disciplina a organização e funcionamento do serviço público.

Para essa escola tudo que o Estado fazia para atingir o bem comum era considerado serviço público.

Crítica: conceito muito amplo.

Noções de Direito Administrativo.

4. Critério do Poder Executivo

Para esse critério o Direito Administrativo é o conjunto de princípios e regras que disciplina a organização e funcionamento do poder executivo.

Crítica: Judiciário e Legislativo também podem exercer atividade administrativa. Ex licitar.

5. Critério das Relações Jurídicas

O direito administrativo é um conjunto de regras e princípios que disciplina a relação jurídica existente entre administração e administrado.

Crítica: existem demais ramos que também disciplinam a relação jurídica entre administrado e administração.

Noções de Direito Administrativo.

6. Critério Residual ou negativo

Direito Administrativo como ramo de direito que disciplina a organização e funcionamento da atividade estatal que não tivesse natureza legislativa, nem jurisdicional.

Crítica : deixava o conceito de DA amplo e impreciso.

7. Critério Teleológico

O.A.B. M- Direito Administrativo é o conjunto de princípios e regras que disciplina a atividade material e concreta desempenhada pelo Estado para a realização dos seus fins.

Conceito aceito.

O Estado exerce a função legislativa, Judiciária, executiva . Função legislativa: realização de atos gerais, abstratos , obrigatórios e inovadores; Função Judiciária: aplica a lei ao caso concreto para resolver conflitos com força de coisa julgada; Função Administrativa: o Estado aplica a lei para materializar sua vontade.

Noções de Direito Administrativo.

8. Critério da Distinção da atividade jurídica e atividade social do Estado

Direito Administrativo é o conjunto de princípios e regras que disciplina a organização e o funcionamento da atividade administrativa e também sujeitos encarregados de prestar a atividade.

O Direito administrativo não se preocupa com a atividade social do Estado, ex. Escolhas, política pública.

Conceito aceito.

9. Critério da Administração Pública

H.L.M Direito Administrativo é o ramo do Direito que tem como objeto a Administração Pública, vai disciplinar os órgãos, agente, atividade administrativa (independente de quem exerça,), realizando de forma direta, concreta e imediata, os fins desejados pelo Estado.

Conceito aceito.